



I Representação Parlamentar I



Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, o Projeto de Resolução - Recomenda ao Governo Regional o pagamento integral do subsídio de férias de 2013, no próximo mês de junho.

Considerando o interesse público de que a matéria, em questão, seja debatida e votada, o mais rapidamente possível, de modo a permitir ao Governo Regional a sua execução em tempo útil.

Requer-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, nos termos dos Arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(Zuraida Soares)

Zuraida Soares

Ponta Delgada, 7 de maio de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1482	Proc. n.º 109
Data: 01/31/05/107	N.º 321 X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Resolução</i>	
Ass. <i>Recomenda ao Governo Regional o pagamento integral do subsídio de férias de 2013, no próximo mês de junho</i>	
Entrada n.º 32 / X	de 01/31/05/107
Arquivo n.º 109	O Responsável,
LEGISLAÇÃO	<i>R. Soares</i>

Projeto de Resolução – Recomenda ao Governo Regional o pagamento integral do subsídio de férias de 2013, no próximo mês de junho.

O Tribunal Constitucional, no Acórdão n. 187/2013 - em concordância, aliás, com um anterior, relativo ao Orçamento de Estado para 2012 - decidiu pela inconstitucionalidade de algumas normas do Orçamento de Estado para 2013, nomeadamente, aquela que retirava o subsídio de férias aos/às trabalhadores/as da administração pública, setor empresarial do Estado e pensionistas.

Ao fazê-lo, o Tribunal Constitucional demonstrou, de forma cabal, que a Constituição da República Portuguesa não está suspensa – como Lei fundamental do País –, pelo que “São as leis e, inclusivamente, a Lei do Orçamento, que têm de se conformar à Constituição e não é a Constituição que tem de se conformar a qualquer lei”, como afirmou, a propósito, o seu Presidente.

Esta decisão vem repor um direito dos/as trabalhadores/as, contrariando a espoliação desta retribuição pela política ditada pela Troika e seguida, de forma aditivada, pelo Governo da República.

Considerando a clareza do referido Acórdão e considerando, também, que se encontra em vigor (desde janeiro de 2013), o pagamento em duodécimos do subsídio de Natal aos/às trabalhadores/as portugueses/as, é ilegítimo ao Governo da República subverter a lei, torneando-a de modo a que, dando “o dito por não dito”, pretenda agora fazer crer que, afinal, o pagamento em duodécimos já efetuado – denominados como duodécimos do subsídio de natal – corresponde ao subsídio de férias.

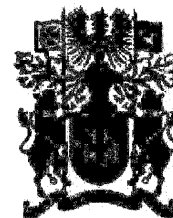
Tal entendimento não se coaduna com a responsabilidade política, num Estado de Direito Democrático, de observar e cumprir a lei em vigor.

Considerando a Lei 59/2008, de 11 de setembro, que *Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas*, a qual estabelece, no seu artigo 207.º, ponto 1: “O trabalhador tem direito a um subsídio de Natal de valor igual a um mês de remuneração base mensal, que deve ser pago em Novembro de cada ano” e estabelece, ainda, no seu artigo 208.º, ponto 2: “O trabalhador tem direito a um subsídio de férias de valor igual a um mês de remuneração base mensal, que deve ser pago por inteiro, no mês de junho de cada ano”.

Considerando a pública congratulação e reconhecimento do Governo Regional do primado da lei, relativamente ao conteúdo do referido Acórdão, bem como o reiterado facto da Região Autónoma dos Açores usufruir de uma situação financeira sustentável e equilibrada.



I Representação Parlamentar I



Considerando que o pagamento do subsídio de férias, no momento legalmente correto, dará algum alívio aos orçamentos familiares e individuais dos/as trabalhadores/as da função pública regional, ao mesmo tempo que propiciará alguma recuperação do seu poder de compra - com base na melhoria de rendimentos -, num período fulcral para uma maior reanimação económica, como é o Verão.

A Região Autónoma dos Açores, ao efetuar o pagamento do subsídio de férias, dentro dos parâmetros legais e constitucionais, estará a dar um valoroso contributo para o cumprimento dos direitos dos/as trabalhadores/as, bem como dos princípios gerais do Estado de Direito Democrático.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que, no cumprimento do disposto no Acórdão n.º 187/2013 do Tribunal Constitucional e na Lei 59/2008, de 11 de setembro – Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas –, pague, integralmente, o subsídio de férias de 2013, no próximo mês de junho, a toda administração e setor público regional.

Ponta Delgada, 7 de maio de 2013

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(Zuraida Soares)

Zuraida Soares